



3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 153

Cria o regime de adiantamento
da Prefeitura Municipal de Piúma.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de
Piúma, o regime de adiantamentos, para cobertura com despesas que
não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 2º - As despesas constantes no artigo an
terior, se restringem aquelas efetuadas com: - selos, tarifas pos
tais, telegráficas e telefônicas, passagens intermunicipais, hospe
dagens e refeições feitas fora da sede, sempre a serviço de interes
se da Prefeitura, despesas de difícil comprovação como: taxi e
passagens em coletivos municipais e despesas miúdas de pronto paga
mento incluem-se também, as despesas com higiene, limpeza e conser
vação.

Art. 3º - Somente será concedido adiantamentos
ao encarregado da tesouraria da Prefeitura, e a esta caberá fazer
a redistribuição dos valores, sempre que necessário e devidamente
comprovado.



4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Será concedido somente em adiantamento mensal, que não poderá ser superior a 20 (vinte) vezes o valor da (UPF) Unidade Padrão Fiscal que é na atualidade de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 5º - A prestação de contas de cada adiantamento concedido deverá ocorrer impreterivelmente dentro do mês da concessão.

Art. 6º - Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por um adiantamento.

Art. Os recursos para cobertura da presente Lei, serão os normais previstos no orçamento em vigência.

Piúma-ES, 21 de agosto de 1980.

HELIO GARCIA MARCILA
Prefeito Municipal